



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 177

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal nº 3.217, de 20 de janeiro de 2017, que estabelece nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Feliz e dá outras providências.”*

O presente projeto de lei tem por objetivo transferir o Departamento da Defesa Civil da Secretaria-Geral de Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Esta medida se justifica tendo em vista que atualmente o Departamento de Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e SAMU fazem parte do Centro Integrado de Emergência, Urgência e Resgate, que tem a sede no Parque Municipal, junto ao quartel dos Bombeiros, e é coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Nesse sentido, cabe salientar que o atendimento das demandas de emergência e resgate são realizadas por veículos e profissionais da Secretaria de Saúde e do Departamento de Defesa Civil, de acordo com a demanda de cada situação.

Assim, entende-se que a gestão destes serviços deva ser efetuada apenas por uma Secretaria Municipal, de modo a integrar os departamentos envolvidos nas ações de saúde e preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, buscando a efficientização do serviço público.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 1º de dezembro de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

PCBZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 162/2017.

Altera a Lei Municipal nº 3.217, de 20 de janeiro de 2017, que estabelece nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Feliz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o item 2.7 e incluído o item 7.6 ao inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 3.217, de 20 de janeiro de 2017, passando a estrutura administrativa da Secretaria Geral de Gestão Pública e da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social a vigorar conforme segue:

“Art. 1º [...]”

II - Órgãos de Administração Geral:

2. Secretaria-Geral de Gestão Pública

2.1 - Assessoria de Secretaria;

2.2 - Departamento Administrativo:

2.2.1 - Setor de Compras e Licitações;

2.2.2 - Setor de Patrimônio e Almoxarifado;

2.2.3 - Setor de Tecnologia da Informação;

2.2.4 - Setor de Pessoal;

2.3.5 - Setor de Protocolo, Arquivo e Documentação;

2.3 – Departamento de Engenharia e Trânsito;

2.4 – Departamento do Meio Ambiente;

2.5 – Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal - COMPAQ;

2.6 - Departamento Jurídico.

[...]

7. Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

7.1 - Assessoria de Secretaria;

7.2 – Departamento Administrativo;

7.3 - Departamento de Planejamento e ações em Saúde;

7.3.1 – Setor de Atenção Básica;

7.3.1.1 - Vigilância em Saúde;

7.3.1.2 – Farmácia;

7.3.2 – Setor de Atenção Especializada;

7.4 - Departamento de Controle e Avaliação da Saúde;

7.4.1 - Setor de Auditoria em Saúde;

7.5 - Departamento de Assistência Social;

7.6 - Departamento da Defesa Civil.

[...]” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Art. 2º Fica alterada a redação do caput do art. 3º da Lei Municipal nº 3.217, de 20 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º À Secretaria-Geral de Gestão Pública compete gerir as áreas de Administração Geral, Meio Ambiente, Departamento Jurídico, Junta de Serviço Militar, Pessoal, Engenharia e Trânsito, planejando, organizando e coordenando as ações; propor e executar as políticas de administração de pessoal, incluindo política salarial, recrutamento e seleção, realização de concurso público, criação e classificação de cargos, empregos e funções, controle do quadro e registro funcional, acompanhamento e controle das condições de trabalho, visando à segurança e saúde ocupacional dos servidores; representar o Executivo, sempre que por ele indicado, em assuntos que envolvam contatos com entidades representativas dos servidores municipais; manter o controle patrimonial; elaborar Termos de Compromisso, Convênios, Termo de Cessão de Uso, entre outros; manter serviço de reprografia, telefonia, protocolo, recepção, serviço de copa, limpeza, vigilância e outras; executar a elaboração e publicação de Leis, Portarias, Decretos, Editais, Ordens de Serviço e outros; manter os originais de Leis, Portarias, Decretos, Editais, Ordens de Serviço e outros; coordenar as atividades do órgão ambiental municipal nas ações de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhes forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio; gerir as atividades de avaliação de desempenho, programas de capacitação e qualificação, promoções e outros aspectos da administração de recursos humanos; coordenar as atividades ligadas à área jurídica do Município; coordenar a administração e fiscalização do Cemitério Público Municipal; concessões de licença de Táxi; coordenar a coleta de lixo domiciliar; coordenar o desenvolvimento do Planejamento Plurianual do Município; desempenhar a atividade de Órgão Executivo de Trânsito; gerir o sistema de trânsito do Município; elaborar diagnósticos, estudos e pesquisas de natureza social, econômica e urbanística, necessários ao processo de planejamento do Município.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso XII do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.217, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 4º Fica alterada a redação do caput do art. 8º da Lei Municipal nº 3.217, de 20 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º À Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social compete os cuidados com a saúde pública dos munícipes, planejando, executando e orientando a política de saúde da Administração Municipal; elaborar planos de ação com órgãos afins na esfera Estadual e Federal; realizar estudos e pesquisas sobre os problemas de saúde familiar elaborando programas para saná-los, promovendo sua execução; promover ações de prevenção e erradicação de doenças transmissíveis; identificar, diagnosticar e tratar de problemas sociais da comunidade carente; adotar medidas para prestação de serviço de proteção à criança e à maternidade; desenvolver programas para assistência ao idoso e à criança em situação de risco social; gerir o Departamento da Defesa Civil do Município.” (NR)

Art. 5º Fica incluído o inciso XI ao parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 3.217, de 20 de janeiro de 2017, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

[...]”

XI - Ao Departamento da Defesa Civil compete coordenar as atividades da Defesa Civil em consonância com a legislação Federal e Estadual vigentes; identificar fatores adversos e anormais da natureza; elaborar planos gerais e setoriais de prevenção para enfrentar os fatores climáticos anormais ou adversos; elaborar medidas específicas para prevenir calamidades previsíveis; organizar grupos executivos de ação continuada, permanente ou de emergência, com vistas à execução dos planos emergenciais; realizar campanhas com a finalidade de difundir a comunidade noções de Defesa Civil e sua organização; notificar imediatamente à Diretoria Estadual de Defesa Civil quaisquer situações de perigo e ocorrências anormais graves, referentes à Defesa Civil, independente das providências implementadas; desencadear as ações de defesa civil em casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

situação de emergência ou estado de calamidade pública; recomendar ao Executivo Municipal a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública; remeter à Diretoria Estadual de Defesa Civil, diante da ocorrência de desastres, relatório circunstanciando, com avaliação da situação; adotar medidas objetivas para minorar riscos, evitar perdas e assistir à população e os interesses sujeitos aos efeitos do flagelo; solicitar ao Conselho Estadual de Defesa Civil - CEDEC, a requisição de próprios e serviços essenciais, definindo os fins a que se destinam; estabelecer contato imediato com o Comando das Forças Armadas Federais mais próximas, solicitando colaboração, se for o caso; coordenar as atividades de combate a incêndios e atendimento de urgência e emergência, salvamento de pessoas e animais através do Corpo de Bombeiros estruturado por servidores do Poder Executivo Municipal, por sistema de voluntariado composto por munícipes treinados e habilitados para o desempenho desta atividade ou outra modalidade que venha a ser implementada.” (AC)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 01/12/2017

Luís Fernando Silveira Martello
Assessor Jurídico.